

- **Decreto 922 de 17 de julho de 1987**



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 922

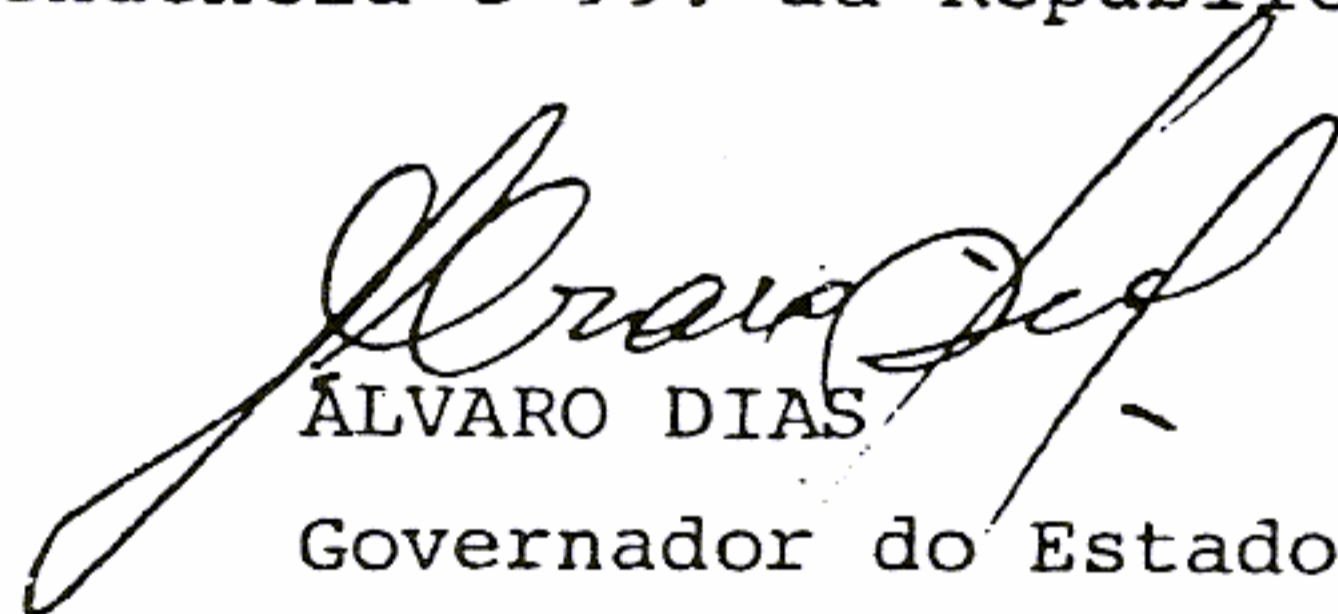
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, itens II e XVII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.052, de 11 de junho de 1984 e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de julho de 1987,
166º da Independência e 99º da República.


ÁLVARO DIAS
Governador do Estado

LUIZ FÁBIO CAMPANA

Secretário de Estado da Comunicação Social

FRANCISCO DE B.B. DE MAGALHÃES FILHO

Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

AJB*



ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO No. 922 /87

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 1o. - A Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS, nos termos da Lei no. 8.468, de 16 de março de 1987 e da Lei no. 8.485, de 03 de junho de 1987, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual, de assessoramento e apoio direto ao Governador e tem por objetivo o planejamento, a coordenação da execução e a direção das atividades relativas à área de comunicação social, abrangendo todas as unidades da administração direta e indireta do Estado.

Art. 2o. - No cumprimento de suas finalidades, caberá à SECS:

- I - o assessoramento ao Governador do Estado no relacionamento com a imprensa local, nacional e estrangeira, visando a centralização e o ordenamento do intercâmbio de informações entre o Governo e a sociedade;
- II - a coordenação e o controle da divulgação das ações administrativas e políticas do Governo, através de campanhas publicitárias, e a orientação na programação financeira destas;
- III - o estabelecimento das diretrizes de comunicação social a serem observadas pelas unidades setoriais de imprensa do Poder Executivo;
- IV - a divulgação das atividades da administração direta e indireta do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

- V - a realização de pesquisas com o objetivo de manter o Governador do Estado ciente do comportamento da opinião pública a respeito das atividades governamentais;
- VI - o planejamento, a organização e a execução de programas de conferências, palestras, seminários, exposições, congressos e mesas redondas, sobre assuntos de interesse do Estado;
- VII - o controle referente a campanhas publicitárias e matérias divulgadas pelos veículos de comunicação, efetuadas pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado;
- VIII - a coordenação e o controle da programação da divulgação das atividades do Governo do Estado, através da redação de notícias para utilização por jornais, rádios, televisões e de reportagens e documentários em texto, fotografias, audio-visuais e videotapes.
- IX - a programação da cobertura dos eventos em que o Governo participar;
- X - a organização e a manutenção de um arquivo de notícias e fotografias, slides e comentários da imprensa de todo o País sobre as atividades do Estado, para fins de consulta e estudo;
- XI - a prestação de informações à comunidade sobre as atividades desenvolvidas pelo Governo do Estado;
- XII - a organização de programas de visitas a órgãos e entidades públicas e a obras da Administração Estadual;
- XIII - a promoção da difusão de atividades educativas e culturais de interesse do Estado, através do rádio e da televisão estadual;
- XIV - a implantação, a melhoria e a exploração de serviços de radiodifusão sonora, de som e imagem.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3o. - A estrutura organizacional básica da SECS compreende:

- I - Nível de Direção Superior
Secretário de Estado da Comunicação Social
Conselho de Comunicação Social
- II - Nível de Atuação Descentralizada
Fundação Rádio e Televisão do Paraná
- III - Nível de Assessoramento
Gabinete do Secretário - GS
Assessoria Técnica - AT
- IV - Nível de Gerência
Diretor Geral da Secretaria de Estado da
Comunicação Social - DG
- V - Nível de Atuação Instrumental
Grupo de Planejamento Setorial - GPS
Grupo Financeiro Setorial - GFS
Grupo Administrativo Setorial - GAS
Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS
- VI - Nível de Execução Programática
X Coordenadoria de Imprensa - CIM
Coordenadoria de Divulgação e Relações Públicas -
CRP
Coordenadoria de Propaganda, Publicidade e
Veiculação - CPV
Coordenadoria de Marketing e Planejamento - CMP
- X VII - Nível de Execução Setorial
Centros de Comunicação Social - CCSs



§ 1o. - Os Centros de Comunicação Social constituem, na estrutura das demais Secretarias de Estado, unidades vinculadas ao Gabinete do Secretário, de acordo com o disposto no artigo 37 da Lei no. 8.485, de 03 de junho de 1987.

§ 2o. - A representação gráfica desta estrutura é apresentada em organograma anexo a este Regulamento.

Art. 4o. - O detalhamento da estrutura organizacional básica a nível divisional será fixado por ato do Secretário de Estado da Comunicação Social, obedecidos os critérios constantes do Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 5o. - A estrutura fixada no Capítulo anterior constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência de programas, projetos e atividades a serem cumpridos pela Pasta, unidades administrativas de menor porte, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir.

Parágrafo Único - As unidades administrativas referidas no artigo serão criadas, extintas, transformadas, ampliadas ou fundidas por ato do Secretário de Estado da Comunicação Social, observados os critérios constantes dos artigos 89 e 90 da Lei no. 8.485, de 03 de junho de 1987 e deste Capítulo.

Art. 6o. - São condições para que o ato do Secretário seja administrativamente completo:

- I - a preparação do regimento regulador do funcionamento da unidade, especialmente de suas relações funcionais internas e externas, quando ela tiver caráter permanente;
- II - a definição de instrumentos para o controle do desempenho organizacional e para o acompanhamento de resultados.



Art. 7o. - Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, associados com o caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional da Secretaria, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural de órgãos:

- I - no nível de direção superior, serão localizados conselhos, cujo ato de criação indique constituição paritária, capacidade de decisão ad referendum do Secretário, ou que constituam instâncias de recursos para decisão de nível superior;
- II - no nível de assessoramento, serão localizadas unidades com denominação de gabinete, centro, assessoria ou comissão, com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que contribuam para as decisões do Secretário;
- III - no nível de gerência, serão localizadas unidades com denominação de assessoria, comissão ou grupo, com responsabilidade de prestar assessoramento ao Diretor Geral da Secretaria, sob a forma de prestação de serviços-meio e orientação técnica para decisões de controle e acompanhamento;
- IV - no nível de execução programática, serão localizadas unidades com denominação de departamento para encargos essencialmente executivos e coordenação, coordenadoria, programa, projeto ou equipe, para encargos predominantemente normativos, sem prejuízo da ação executiva, desdobráveis sucessivamente, segundo o porte necessário, em divisão, seção, serviço e setor;
- ~~V~~ V - no nível de execução setorial, serão localizadas unidades com denominação de centro, para a execução das atividades concernentes ao sistema de comunicação social.



TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

AO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 80. - Ao Secretário de Estado da Comunicação Social compete:

- I - as responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 43 e as atribuições comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no artigo 45 da Lei no. 8.485, de 03 de junho de 1987;
- II - coordenar a formulação das políticas estaduais referentes à área de comunicação social;
- III - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Secretaria;
- IV - supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Governo na área de comunicação social no Estado;
- V - baixar resoluções no âmbito de sua competência;
- VI - solicitar ao Chefe do Poder Executivo providências visando à promoção de medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e o bom funcionamento dos serviços da Pasta;
- VII - firmar convênios, como representante do Estado;
- VIII - articular-se permanentemente com as unidades subordinadas, objetivando promover crescente integração e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

- IX - participar, como presidente, dos órgãos colegiados de direção superior das entidades da administração indireta vinculadas à Secretaria;
- X - determinar o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo;
- XI - autorizar as indicações nominais de bolsistas a instituições que promovam cursos, seminários e outras atividades de interesse da Secretaria;
- XII - promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis;
- XIII - providenciar a análise, a liberação e a autorização prévia de toda a divulgação e veiculação de iniciativa da administração direta e indireta do Poder Executivo;
- XIV - participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior no âmbito da administração pública estadual;
- XV - resolver os casos omissos, bem como esclarecer dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal os atos necessários.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 9o. - Ao Conselho de Comunicação Social, instituído pelo Decreto no. 561, de 31 de maio de 1979, com as alterações determinadas pelo Decreto no. 3.790, de 06 de setembro de 1984 e Decreto no. 329, de 13 de abril de 1987, órgão deliberativo, normativo e consultivo para as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, compete o estabelecimento de normas e diretrizes para o Poder Executivo relativamente à comunicação social, especialmente às atividades de divulgação, propaganda e relações públicas no âmbito da administração direta e indireta.

Art. 10 - O Conselho de Comunicação Social será composto pelos seguintes membros:

- I - o Secretário de Estado da Comunicação Social, como Presidente;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

II - 8 (oito) membros escolhidos dentre profissionais da comunicação social, nomeados através de Decreto, pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Comunicação Social.

§ 1o. - Caberá ao Conselho designar um Secretário Executivo para dirigir seus serviços administrativos.

§ 2o. - A participação nos trabalhos do Conselho de Comunicação Social será considerada tarefa relevante para a administração estadual, sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO II

AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 11 - Ao Gabinete do Secretário cabem as atividades constantes do artigo 37 da Lei no. 8.485, de 03 de junho de 1987.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 12 - À Assessoria Técnica compete:

- I - as atividades constantes do artigo 38 da Lei no. 8.485, de 03 de junho de 1987;
- II - o assessoramento amplo ao Secretário de Estado da Comunicação Social nas áreas técnica e jurídica.



CAPÍTULO III

AO NÍVEL DE GERÊNCIA

SEÇÃO ÚNICA

DO DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 13 - Ao Diretor Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social compete:

- I - as responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 43 e as atribuições comuns contidas no artigo 47 da Lei no. 8.485, de 03 de junho de 1987;
- II - coordenar as atividades das unidades a nível de execução programática, avaliando os seus resultados;
- III - aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelos demais dirigentes da Secretaria;
- IV - autorizar horários de trabalho dos funcionários e de funcionamento das dependências da Secretaria;
- V - autorizar despesas relativas a diárias;
- VI - autorizar despesas no limite da legislação em vigor, assinar empenhos, ordens de pagamento e respectivas notas de estorno, e boletins de crédito;
- VII - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário às unidades subordinadas.

CAPÍTULO IV

AO NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO ÚNICA

DOS GRUPOS SETORIAIS

Art. 14 - Aos Grupos Setoriais de Planejamento, Financeiro,



Administrativo e de Recursos Humanos cabem as atividades constantes dos artigos 39, 40, 41 e 42; respectivamente, da Lei no. 8.485, de 03 de junho de 1.987, e ainda as atribuições contidas nos Regulamentos das Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda e da Administração, respectivamente.

CAPITULO V

AO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE IMPRENSA

Art. 15 - À Coordenadoria de Imprensa compete:

- I - a prestação de assistência aos órgãos da administração pública estadual no seu relacionamento com a imprensa local, nacional e estrangeira;
- II - a programação, a coordenação e o controle da divulgação das atividades diárias do Governo do Estado, através da redação de notícias para os jornais, rádios e televisões;
- III - a coordenação e o controle da divulgação das atividades do Governo do Estado, através de reportagens e documentários em texto e fotografia;
- IV - a coordenação e a supervisão técnica e normativa dos Centros de Comunicação Social, no que se refere à política estadual de comunicação social;
- V - o acompanhamento e a cobertura das atividades do Governador, para divulgação;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 16 - À Coordenadoria de Divulgação e Relações Públicas compete:

- I - o relacionamento e o entrosamento com a imprensa local, nacional e internacional para a divulgação de visitas de autoridades e representantes do Governo do Estado do Paraná a outros estados e países;
- II - a promoção e a coordenação da realização de eventos com profissionais na área de comunicação social, para melhor entrosamento com o Governo do Estado;
- III - a organização da participação da Secretaria em programas de conferências, palestras, seminários, exposições, congressos e mesas redondas, sobre assuntos de interesse do Estado;
- IV - a organização e a manutenção da documentação relativa a matérias publicadas, que se refiram às atividades do Governo Estadual e à área de comunicação social;
- V - a elaboração de documentários, programas especiais e reportagens, para divulgação através da televisão e do rádio;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE E VEICULAÇÃO

Art. 17 - À Coordenadoria de Propaganda, Publicidade e Veiculação compete:

- I - a análise, o planejamento, a coordenação e a orientação das campanhas publicitárias e das matérias divulgadas pelos veículos de comunicação, efetuadas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual,



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

observadas as diretrizes do Governo e a política estadual de comunicação social;

- II - o planejamento, a coordenação e o controle da realização de campanhas educativas pela administração pública estadual;
- III - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE MARKETING E PLANEJAMENTO

Art. 18 - À Coordenadoria de Marketing e Planejamento compete:

- I - o planejamento, a coordenação e o controle da repercussão da veiculação de material promocional do Governo do Estado;
- II - a análise e o acompanhamento da capacidade técnica de entidades que atuem na área de publicidade e propaganda;
- III - o desenvolvimento e a organização de pesquisas, de forma a manter o Secretário e o Governador do Estado cientes do comportamento da opinião pública a respeito das atividades governamentais;
- IV - o assessoramento na programação financeira das campanhas publicitárias;
- V - o desempenho de outras atividades correlatas.



CAPÍTULO VI

AO NÍVEL DE EXECUÇÃO SETORIAL

SEÇÃO ÚNICA

DOS CENTROS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 19 - Aos Centros de Comunicação Social compete:

- I - o assessoramento aos Secretários das Pastas cujas estruturas integram, no que se refere às atividades de comunicação social;
- II - a execução das atividades de divulgação e veiculação de matérias específicas das Pastas cujas estruturas integram;
- III - a articulação com a Secretaria de Estado da Comunicação Social para a implementação das diretrizes traçadas para o setor;
- IV - o intercâmbio com as unidades de comunicação social das entidades da administração indireta vinculadas às Pastas cujas estruturas integram, visando à coerência na execução da política estadual de comunicação social;
- V - a manutenção de arquivos de matérias publicadas a respeito das atividades da Secretaria;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - O processo disciplinar será exercido, no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação Social, conforme as especificações previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, e na Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 21 - O abono de faltas dos funcionários e servidores lotados nas unidades será de competência do chefe imediato.

Art. 22 - O substituto do Diretor Geral, em suas ausências e impedimentos, será designado por resolução do Secretário de Estado da Comunicação Social.

Art. 23 - Para fins de implantação deste Regulamento, ficam alteradas as denominações de 04 (quatro) cargos de Chefe de Coordenadoria, símbolo DAS-5 para 01 (um) cargo de Chefe da Coordenadoria de Imprensa, símbolo DAS-5, 01 (um) cargo de Chefe da Coordenadoria de Divulgação e Relações Públicas, símbolo DAS-5, 01 (um) cargo de Chefe da Coordenadoria de Propaganda, Publicidade e Veiculação, símbolo DAS-5, e 01 (um) cargo de Chefe da Coordenadoria de Marketing e Planejamento, símbolo DAS-5; 01 (um) cargo de Diretor Geral, símbolo DAS-1, para 01 (um) cargo de Diretor Geral de Secretaria de Estado, símbolo DAS-1, e 01 (um) cargo de chefe de Gabinete, símbolo DAS-5, para 01 (um) cargo de chefe de Gabinete de Secretário de Estado, símbolo DAS-5.

Parágrafo Único - A situação atual dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação Social é a transcrita no quadro apresentado no Anexo II.

Art. 24 - A Secretaria de Estado da Comunicação Social deverá se articular com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, visando à adoção de medidas necessárias à implantação deste Regulamento.



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA		
No. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	No. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário de Estado *	-	01	Secretário de Estado	-
01	Diretor Geral *	DAS-1	01	Diretor Geral de Secretaria de Estado***	DAS-1
01	Chefe de Gabinete *	DAS-5	01	Chefe de Gabinete de Secretário de Estado ***	DAS-5
01	Assessor **	DAS-5	01	Assessor	DAS-5
04	Chefe de Coordenadoria ***	DAS-5	01	Chefe da Coordenadoria de Imprensa ***	DAS-5
16	Chefe de Centro de Comunicação Social *	1-C	01	Chefe da Coordenadoria de Divulgação e Relações Públicas ***	DAS-5
04	Assessor *	1-C	01	Chefe da Coordenadoria de Propaganda, Publicidade e Veiculação ***	DAS-5
02	Assistente *	2-C	01	Chefe da Coordenadoria de Marketing e Planejamento ***	DAS-5
02	Oficial de Gabinete *	6-C	16	Chefe de Centro de Comunicação Social	1-C
			04	Assessor	1-C
			02	Assistente	2-C
			02	Oficial de Gabinete	6-C

* - Cargos criados pela Lei no. 8.468, de 16/03/87

** - Alterada denominação pelo Decreto no. 839, de 08/07/87

*** - Alterada denominação conforme artigo 23 deste Regulamento.

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

